Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA:
PARECER Nº 289
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67/2018 – MARCOS PAPA - INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DE INOVAÇÕES URBANAS E SUSTENTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67/2018 – MARCOS PAPA - INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DE INOVAÇÕES URBANAS E SUSTENTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

Este Projeto de Resolução e seu substitutivo, ambos da lavra do Exmo. Vereador Marcos Papa, tratam, com **clareza**, **precisão** e **lógica**, de único objeto[1] – a instituição do fórum permanente de inovações urbanas e sustentabilidade de Ribeirão Preto.

Foram vazados em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, asbtratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação expressa e genérica de dispositivos no art. 7º), com 07 (sete) artigos e 05 (cinco) laudas, com justificativa apenas no substitutivo (o original carece desse instrumento, malgrado ao RICMRP)[2].

Enquadram-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), são pertinentes à Resolução (artigo 48, da LOMRP) e de iniciativa de Vereador(a) (art. 114 do RICMRP).

A matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante[3].

Justificam-se pelo atendimento ao interesse público, tendo em vista que os *temas de sustentabilidade e cidade reúnem diversas pessoas, coletivos empresas hoje em Ribeirão Preto com diversas ações que buscam contribuir de modo significativo para o desenvolvimento da sociedade e que estão na busca por inovações.*

Em nosso município, vigem Resoluções similares à presente, cabendo exemplificar:

RESOLUÇÃO Nº	AUTOR(A)	EMENTA
RES. 58/2018	PAULINHO PEREIRA	INSTITUI O "FÓRUM MUNICIPAL SOBRE ARBORIZAÇÃO URBANA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA ÁRVORE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	PAULINHO PEREIRA	INSTITUI FÓRUM DE DEBATES SOBRE A

[1] Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.
[2] Art. 112 do RICMRP.
[3] TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.

RES. 35/2018		OCIOSIDADE E ABANDONO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RES. 64/2017	OTONIEL LIMA	INSTITUI O "FÓRUM PERMANENTE DE DISCUSSÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MEIO AMBIENTE NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RES. 131/2014	GLAUCIA BERENICE	INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, CONFORME ESPECIFICA.
RES. 40/2013	GLAUCIA BERENICE	INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO O FÓRUM PERMANENTE DE DISCUSSÃO SOBRE A TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.
RES. 249/2012	ANDRÉ LUIZ	CRIA O FÓRUM PERMANENTE DE DEBATES SOBRE O CUMPRIMENTO DAS LEIS FEDERAIS Nº 10639/03 E 11645/08 E A VALORIZAÇÃO DA CAPOEIRA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.
RES. 158/2011	CAPELA NOVAS	CRIA O FÓRUM PERMANENTE DE DISCUSSÃO DE QUESTÕES RELACIONADAS À SEGURIDADE SOCIAL.

Por fim, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP).

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL** **ao projeto Substitutivo de Resolução em análise,** pugnando-se que seja aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2018.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MARINHO SAMPAIO
Membro

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

DADINHO
Membro

PAULO MODAS
Membro